



CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

SAF Sul Quadra 2 Lote 2 Bloco B Sala 104 Térreo, Ed. Via Office - Zona Cívico Administrativa - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-600  
Telefone: (61) 2109-0100 - <http://www.cfp.org.br>

Ofício nº 1836/2018/ASPAR/GRI/CG-CFP

Ofício nº 1740/2018/ASPAR/GRI/CG-CFP

A Sua Excelência o Senhor

**Deputado Marcos Rogério**

Presidente da Comissão Especial destinada a proferir parecer ao PL 7180/2014

Assunto: **Manifestação do CFP ao PL 7180/2014 – Escola sem Partido.**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 57660034.000002/2018-38

Excelentíssimo Senhor Deputado,

1. Ao cumprimentar Vossa Excelência respeitosamente, o Conselho Federal de Psicologia (CFP), Autarquia Federal instituída pela Lei 5766/1971, destinada a "orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Psicólogo e zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe" com a atribuição de "servir de órgão consultivo em matéria de Psicologia", vem manifestar-se contrariamente ao PL 7180/2014, que altera o art. 3º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
2. O CFP vê com muita preocupação a aprovação dessa proposta, conhecida como Escola sem Partido, pois ela altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), afrontando os principais tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário, dentre eles, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que em seu artigo 18 destaca que "toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento, de consciência e de religião; este direito implica a liberdade de mudar de religião ou de convicção, assim como a liberdade de manifestar a religião ou convicção, sozinho ou em comum, tanto em público como em privado, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pelos ritos".
3. O movimento Escola sem Partido (ESP) defende que escola não é lugar de educação, e sim de escolarização. Segundo o Projeto de Lei, o professor deve transmitir conhecimento neutro. Por essa visão, falar da realidade do aluno ou do país e discutir qualquer assunto que mobilize valores constituir-se-iam doutrinação. O fundador do movimento e seus apoiadores querem passar uma ideia de que o objetivo do ESP é apenas afixar um cartaz nas salas de aula com os chamados "deveres do professor", mas o movimento quer muito mais do que isso. Por exemplo, os conceitos de "gênero" e "orientação sexual" não poderão mais ser utilizados em sala de aula.
4. Esses conceitos constituem parte do substitutivo do relator, que podem regulamentar o programa Escola sem Partido e ainda acrescentar, no art. 3º da LDB, inciso em que os valores de ordem familiar terão precedência sobre a educação escolar nos aspectos relacionados à educação moral, sexual e religiosa, além de um parágrafo único, que proíbe no currículo escolar qualquer trabalho relacionado a "gênero" ou "orientação sexual". O Brasil é um dos países em que mais se matam pessoas LGBTs do mundo e em que uma mulher é assassinada a cada duas horas. A sociedade precisa de escolas que ultrapassem a mera produção de conhecimentos e sejam capazes de construir diálogo com educadores, educandos, técnicos e comunidade. Apenas assim, será possível produzir valores que contribuam para a construção de uma sociedade menos desigual, intolerante, racista, machista e LGBTfóbica. É necessário, assim, fomentar valores fundamentados na paz e na solidariedade.
5. Desnuda-se o caráter autoritário da proposição, pois é proposto, em seu cerne, o controle dos processos pedagógicos e educacionais. Ao impedir a liberdade docente, chega-se ao cúmulo de reintroduzir a vigilância sobre os professores, que marcou o regime de exceção encerrado há mais de 30 anos. E essa violência vai além, pois ao invés de utilizarem a infiltração de agentes policiais em salas de aula, querem jogar os próprios estudantes contra seus educadores, quebrando a indispensável relação de confiança e de reciprocidade. O projeto incentiva educandos a denunciarem seus mestres se neles identificarem "ideologias". Atribui-se a estudantes a tarefa de vigiar e de punir aqueles que estão ali para estimular a reflexão e ampliar o espírito crítico. Seria, de fato, a volta de uma sociedade submetida ao medo de expor ideias e opiniões.

57660034.000002/2018-38  
10/04/2018 13:57  
Processo 05.813  
Ass: Marcos Rogério

6. A Lei da Mordaça, apresentada à sociedade como Escola sem Partido, completa o leque de destruição do ainda tímido sistema educacional brasileiro e pretende aproveitar a oportunidade para recuar a sociedade brasileira aos séculos passados.

7. Na verdade, os defensores dessa proposição falam em proteger as escolas de influências ideológicas, mas, com isso, propõem uma guerra contra toda uma categoria da qual o Brasil espera a contribuição maior para a construção de seu futuro e instauram um regime de opressão com fundamento nitidamente ideológico. Buscam erigir, portanto, uma agenda de intolerâncias eivada na negação da diversidade humana e da pluralidade de ideias.

8. Com isso, busca-se destruir conquistas importantes dos direitos humanos para a equidade de gênero, raça e orientação sexual, retirando-se o pensamento crítico, a problematização das desigualdades, das violências sofridas por negros, mulheres, jovens, pobres e LGBTs do processo pedagógico e impedindo a discussão das inúmeras opressões vivenciadas na vida escolar e social.

9. A sociedade brasileira já se posicionou sobre o que a Lei da Mordaça pretende destruir. E essa definição evidencia o programa como flagrantemente inconstitucional, tendo em vista que atenta contra o direito inalienável à liberdade, preconizado no art. 5º, inciso VI, da Constituição Federal, que diz ser "inviolável a liberdade de consciência e de crença", além de se contrapor aos princípios do ensino, como o direito à "liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber". Conforme o art. 205, segundo o qual a educação tem como objetivo primeiro "o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania", e no inciso II, assim como ao inciso III, que prevê "pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas"; e no inciso V, que propõe a "valorização dos profissionais do ensino".

10. Por fim, o CFP solicita a Vossa Excelência que esta manifestação seja anexada aos anais do PL 7180/2014.

Respeitosamente,

**Rogério Giannini**  
Conselheiro Presidente  
Conselho Federal de Psicologia



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Giannini, Conselheiro Presidente**, em 09/08/2018, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.cfp.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cfp.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0068984** e o código CRC **A8459E62**.